



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

SORTEIOS PERENES JULHO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 04.042398/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO NORTESHOPPING

Endereço: DOM HELDER CAMARA Número: 5474 Complemento: COBERTURA PARTE

Bairro: PILARES Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP:20771-004

CNPJ/MF nº: 31.112.758/0001-45

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

RJ

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/07/2025 a 04/08/2025

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/07/2025 a 31/07/2025

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A presente promoção é voltada unicamente para os clientes do Programa de Relacionamento do NorteShopping, com participação no período de 10h do dia 01/07/2025 até 23h59 do dia 31/07/2025, horário de Brasília, com sorteio com base na Extração da Loteria Federal do dia 02/08/2025.

Qualquer pessoa física, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, desde que seja validamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, comprovadamente maior de 18 (dezoito) anos e regularmente inscrita/ativa no Programa de Relacionamento do NORTESHOPPING, exceto lojistas, funcionários, proprietários de lojas, vendedores e caixas das lojas situadas no interior do shopping e demais colaboradores com vínculo direto ou indireto ao Shopping.

Os cadastros deverão ocorrer previamente, dentro do período de validade da promoção, exclusivamente através do aplicativo do Shopping, disponível para download na play store ou apple store. Só serão consideradas as notas e cupons fiscais cadastrados até as 23:59h do dia 31/07/2025. Os números de sorte só valerão para os sorteios dos prêmios referidos nos períodos neles gerados, conforme consta deste regulamento.

Ao baixar o aplicativo do Shopping, o participante deverá fazer um cadastro prévio, no qual informará, obrigatoriamente, seus dados pessoais, incluindo nome completo, número do CPF, celular (com DD), e e-mail. O consumidor deverá fazer o cadastro das notas/cupons fiscais no aplicativo do Shopping, bem como responder à pergunta do concurso e seu CEP, aguardar o período de validação de suas notas para valer dentro do Programa de Relacionamento, para que assim seja gerada a quantidade de cupons a que tiver direito, referente a sua categoria.

Importante ressaltar que a validação da participação do cliente nessa promoção, será válida mediante os momentos estipulados:

Passo 1: para aderir ao programa relacionamento: Baixar o app do Shopping NORTESHOPPING – ALLOS e cadastrar-se.

Passo 2: cadastrar as notas fiscais de compras realizadas nas lojas ou quiosques, situadas no interior do Shopping --> após efetivado esse passo, o cadastro das notas poderá demorar aproximadamente 3 (três) dias para que sejam validadas.

Passo 3: após a validação das notas fiscais cadastradas, o cliente passa a ingressar em uma das categorias do Programa de Relacionamento (categorias 1, 2 e 3). **Clientes das categorias 1, 2 e 3 terão direito a participar da presente promoção (consultar premiação para cada categoria neste Regulamento).**

Cat. 1 - 1 número da sorte;

Cat. 2 - 1 número da sorte;

Cat. 3 - 1 número da sorte.

Passo 4: ao estar em uma categoria do programa de relacionamento, o cliente pode resgatar o benefício "promoção", dentro do app do Shopping (ou seja, poderá gerar seus cupons, mediante a sua categoria, para participar do sorteio desta promoção).

Passo 5: apenas no fato do cliente resgatar seu(s) cupons dentro do app do Shopping, já gerará seus números da sorte.

A obtenção de cupons será 100% digital feita pelo participante, diretamente no aplicativo do Shopping. Não será disponibilizado outro meio para cadastro de notas no balcão de trocas e geração do cupom.

Considerando que o programa de relacionamento do Shopping, possui categorias de acordo com os gastos dos participantes e quantidade de notas fiscais/ compras (vide regulamento do Programa de benefícios), a cada categoria especificada (1, 2 ou 3), consultar o Regulamento do programa de relacionamento do Norteshopping, o cliente passa a fazer jus a quantidade de cupons correspondente, nos termos a seguir apresentados:

O participante terá direito a gerar o número de sorte designado em cada categoria atingida no referido Programa de Relacionamento, independentemente do valor da nota fiscal que ultrapassar o valor de cada categoria.

O número de sorte de cada contemplado será equivalente aos 6 (seis) dígitos da direita para a esquerda (lidos a partir da unidade) do seu

número no Programa de Benefícios do Shopping.

As regras de classificação do cliente em cada categoria estão determinadas no Regulamento do Programa, ao qual o cliente dá o aceite ao se cadastrar.

Será disponibilizado auxílio de promotoras no espaço localizado no mall do shopping (stand do Programa de Relacionamento). O horário de funcionamento será o mesmo aplicado ao Shopping.

Só serão consideradas as notas e cupons fiscais cadastrados até as 23:59h do dia 31/07/2025.

É obrigatório que o participante desta promoção cadastre seus dados pessoais válidos e atualizados, uma vez que esses serão utilizados para identificação e localização de cada ganhador desta promoção e consequente entrega do prêmio. Dessa forma, a Promotora da promoção não será responsável se ficar impossibilitada de entregar o prêmio, em razão do fornecimento de dados incompletos e incorretos.

Os participantes assumem total responsabilidade pelos dados cadastrados e enviados na promoção, para comunicação e entrega do prêmio, não podendo imputar a quem quer que seja a responsabilidade pelo não recebimento decorrente de incorreção nos dados informados, ou ausência de local para recebimentos do prêmio.

O participante poderá acionar os canais do Shopping, como SAC, telefone, e-mail e redes sociais em até 48h após o término do período de participação caso tenha algum problema relacionado ao cadastro no aplicativo, na promoção ou com aprovação de notas fiscais. Eventuais problemas ocasionados pela SEFAZ que inviabilizem a análise e aprovação das notas fiscais não serão de responsabilidade do shopping Mandatário.

Visando garantir, ainda, a idoneidade da promoção, no caso de apresentação de mais de 02 (duas) notas e/ou cupons fiscais emitidos pela mesma loja ou quiosque, com numeração sequenciada ou não, e contendo a mesma data de emissão; ou, ainda, na apresentação de mais de 03 (três) notas e/ou cupons fiscais da mesma loja, independentemente da data de emissão da nota/cupom fiscal, o Shopping reserva-se o direito de consultar a loja emitente, bem como a sua Administração, antes de entregar o prêmio correspondente. Em caso de confirmação de alguma irregularidade, as respectivas notas/cupons fiscais originais serão invalidadas para efeito de participação nesta promoção. Assim sendo, será admitida a cumulatividade de notas fiscais e/ou cupons fiscais com valores inferiores que poderão ser somados até completarem a quantia necessária para se atingir o valor para geração de números da sorte prevista nesta promoção, desde que observada a quantidade mínima de notas fiscais e o valor total de consumo para cada categoria. Após o término dessa promoção, eventuais saldos poderão ser considerados, podendo ser utilizados no PROGRAMA DE RELACIONAMENTO. Notas fiscais e/ou cupons fiscais de lojas e quiosques que não estejam com seus CNPJs localizados no interior do Shopping serão desconsiderados para efeito dessa promoção.

Considerando que o cadastro na promoção será informatizado, via Aplicativo do Shopping, no caso de uma eventual falha operacional de sistema, haverá imediata solicitação de reparação, mas será necessário que o cliente aguarde até o retorno da operação, para efetuar o seu cadastro e a liberação dos números de sorte que darão direito a participarem desta promoção.

Não será permitido dividir valor de nota fiscal com outro participante. Desse modo, ficam os participantes cientes, desde já, que o saldo acumulado, não poderá, em hipótese alguma, ser transferido e/ou dividido com outro participante, independentemente do grau de parentesco e /ou amizade. Da mesma forma, não será admitida por força de legislação fiscal a "divisão" de valores de notas fiscais para o mesmo ou entre participantes no ato da compra.

As notas fiscais e/ou cupons fiscais apresentados no Programa de Relacionamento não poderão ser reapresentados. Após feito o envio via aplicativo, a NF se torna inválida para novas tentativas de recadastramento. Somente serão válidas as notas e/ou cupons fiscais realizados pelo participante emitidos: (i) por estabelecimentos comerciais aderentes à promoção, sediados no Shopping mandatário. E, ainda, somente serão válidos os cupons emitidos pelas lojas participantes com endereço no Shopping mandatário, que preencherem as condições básicas da promoção e que possibilitarem a verificação de sua autenticidade. Quanto aos estabelecimentos localizados no interior do Shopping mandatário, que, por razões tributárias, são desobrigados de emitir nota fiscal ou cuja nota fiscal é entregue apenas posteriormente ao pagamento do produto ou serviço, o Shopping se reserva o direito de avaliar caso a caso, com base no tipo de comprovante de compra a ser apresentado pelo cliente no cadastramento via aplicativo do Programa de Relacionamento, a fim de que este possa ter direito ao(s) números de sorte.

A geração dos números da sorte deverá ser realizada pela pessoa física cadastrada, acessando o aplicativo do Shopping na opção benefícios "Usar no Shopping" e por fim clicando no benefício específico referente ao sorteio, no caso os números de sorte do sorteio.

A consulta à quantidade de números de sorte poderá ser realizada diretamente no aplicativo do Shopping. Basta o consumidor participante acessar o aplicativo do Shopping e verificar, na parte superior do app, a aba de "BENEFÍCIOS RESERVADOS". O CLIENTE É UNICAMENTE RESPONSÁVEL EM GERAR SEUS NÚMEROS DE SORTE NO APLICATIVO.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:
10

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:
100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 04/08/2025 16:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/07/2025 10:00 a 31/07/2025 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 02/08/2025
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av. Dom Hélder Câmara NÚMERO: 5474 BAIRRO: Cachambi
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20771-004
LOCAL DA APURAÇÃO: Na Administração do Shopping

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	3 Estrelas: 1 Iphone 16 (128GB)	5.229,00	5.229,00	0	9	1
1	2 Estrelas: 1 Iphone 15 (128 GB)	4.399,00	4.399,00	0	9	2
5	1 Estrela: 1 (um) voucher de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no Restaurante Mamma Jamma no interior do shopping Mandatário, para utilização no prazo de até 180 dias, a contar da apuração	500,00	2.500,00	0	9	3

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
7	12.128,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

Os números da sorte serão distribuídos aos participantes de forma concomitante, aleatória e equivalente, com seis dígitos, (sendo que o primeiro dígito da esquerda para a direita corresponde ao número de série e os cinco restantes ao número de ordem), reforçando que um número da sorte só será efetivamente válido para fins de recebimento de premiação por parte do contemplado, desde que cumpridos todos os requisitos constantes no presente Regulamento. O número de sorte de cada categoria participante será equivalente aos primeiros 6 (seis) números lidos da direita para a esquerda do Programa de Relacionamento do Shopping

Caso a extração da Loteria Federal não venha a ocorrer na data prevista, por qualquer motivo, será considerada para efeito de apuração do resultado desta promoção, a data da extração da Loteria Federal subsequente.

Serão localizados os contemplados POR CATEGORIA através do resultado da Loteria Federal, conforme regra abaixo:

Forma de apuração: em horário próximo às 19h00 do dia **02/08/2025** haverá o sorteio do número de sorte com base na extração da Loteria Federal.

Critério para a definição do número de ordem: a definição do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da extração da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo, por meio da combinação da **dezena do primeiro prêmio** (número de série) com as **unidades simples** (número de sorte) do primeiro ao quinto prêmio. Exemplo:

Resultado hipotético da Loteria Federal

1º Prêmio 0 0 6 0 **7 1**

2º Prêmio 0 9 1 2 9 **1**

3º Prêmio 0 1 7 4 2 **7**

4º Prêmio 0 6 5 0 1 **2**

5º Prêmio 0 3 2 6 5 **0**

Assim, a título ainda exemplificativo, no sorteio do dia seria identificado o Número da Sorte contemplado: **711720**.

Números da sorte contemplados:

Regra de Apuração do Contemplado: Para determinação **do primeiro participante contemplado em cada categoria (no caso de categoria com mais de um ganhador)**, este deverá possuir o “Número da sorte” que coincide exatamente com o “Número da Sorte contemplado” e atender aos critérios de participação.

Regra de aproximação

Caso o número sorteado não tenha sido distribuído, pela regra de aproximação do regulamento é **elegível ao prêmio** o número:

1. Imediatamente **superior dentro da mesma série**: o número sobe unidade por unidade até o número final da série tentando encontrar um ganhador;
2. Imediatamente **inferior dentro da mesma série**: o número desce unidade por unidade até o número final da série tentando encontrar um ganhador;
3. Série **imediatamente superior com o mesmo número da sorte**: o número sobe unidade por unidade até o número final da nova série tentando encontrar um ganhador;
4. Série **imediatamente inferior com o mesmo número da sorte**: o número desce unidade por unidade até o número final da nova série tentando encontrar um ganhador

Por exemplo, o número sorteado foi **711720**, sendo 7 o número da série e o restante o número da sorte de 5 dígitos gerado aleatoriamente. Se não houver nenhum consumidor atrelado a esse número, aplicamos a regra de aproximação.

1. Imediatamente superior dentro da mesma série: **711721, 711722, 711723 até 799999 (99999 da série 7).**
2. Imediatamente inferior dentro da mesma série: **711719, 711718, 711717 até 700000 (zero da série 7)**
3. Série imediatamente superior com o mesmo número da sorte: **811720, 811721, 811722 até 899999 (99999 da série 8).**
4. Série imediatamente inferior com o mesmo número da sorte: **811719, 811718, 811717 até 800000 (zero da série 8)**

Após chegar em um número que esteja apossado por um consumidor, este passa pelo processo padrão de auditoria para verificar se está apto a ganhar o prêmio pelas condições propostas no regulamento (notas fiscais do shopping, maior de idade, não ser lojista, etc). Um "Número da Sorte" não pode ser contemplado mais de uma vez na mesma apuração.

Caso o ganhador seja desclassificado, o seu prêmio irá para o portador do número da sorte imediatamente superior ao número do consumidor desclassificado dentro desta mesma série até 99.999, ou, caso este também não tenha sido distribuído, ao imediatamente inferior até 0, na mesma série, até que se encontre um número de sorte distribuído mais próximo. Caso não tenha contemplado nesta série, aplicar-se-á as mesmas regras na série imediatamente superior, não tendo sido localizado ganhador, na série inferior e assim alternadamente, até que se localizem o ganhador.

Cada contemplado só poderá receber um prêmio (um prêmio por CPF). Caso o mesmo consumidor seja contemplado mais de uma vez, o segundo prêmio será entregue ao contemplado suplente.

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Os participantes serão excluídos automaticamente da promoção em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

Não serão admitidos: (i) Solicitar a troca de Nota fiscal/cupom fiscal gerada em nome/CPF de outro cliente; (ii) Realizar o cadastro em nome de terceiro ou por menor de 18 (dezoito) anos; (iii) Utilização de nota fiscal emitida em nome de pessoa jurídica; (iv) Nota fiscal/cupom fiscal emitidos em caixas eletrônicos, via Internet, telefone ou correio (vi) Nota fiscal/cupom fiscal de transações realizadas fora do Shopping; (vii) Reimpressão de nota fiscal/cupom fiscal de estabelecimentos comerciais, ou com quaisquer irregularidades, rasuras ou informações não verídicas, as quais cancelarão os comprovantes de vendas; (viii) Qualquer outro documento de compra; (ix) Nota fiscal/cupom fiscal rasurados; (x) 1ª via dos comprovantes de venda do cartão.(xi) Também não será permitida a participação de pessoas jurídicas; as pessoas físicas que não possuam CPF, bem como seus parentes em primeiro grau e cônjuge/companheiro; de pessoas físicas não residentes no Brasil, mais especificadamente fora da área de abrangência; empresas terceirizadas pela Administração, os funcionários, lojistas, sócios diretores e prepostos, empregados contratados, temporários ou freelancers. A participação das pessoas desclassificadas citadas acima poderá acarretar em penalidades para a loja/empresa em questão por caracterização de fraude na promoção.

As pessoas mencionadas acima, quando identificadas e que de alguma maneira manipularam, violaram ou fraudaram este Regulamento para participar da promoção não terão direito ao brinde.

As empresas vedadas de participarem da Promoção disponibilizarão os números dos CPF das pessoas impedidas, que será verificada no momento do sorteio dos cupons.

O cumprimento desta cláusula é de responsabilidade da empresa mandatária, por meio de consulta ao banco de dados de pessoas impedidas de participar da promoção no momento do cadastro.

Não serão aceitos, para efeitos de troca nesta promoção, nota(s) e/ou cupom(ns) fiscal(is) ilegíveis, xerocados, ainda que autenticados em cartório, rasurados ou que tenham quaisquer modificações; comprovantes isolados de pagamento com cartão de crédito ou débito; faturas de cartão de crédito; os tickets de cinemas; os ingressos de shows, espetáculos e peças de teatro, bancos, casas lotéricas, vallet, planos de saúde, clínicas médicas, casa de câmbio, compra/financiamento/consórcio de imóvel, automóvel e moto, ainda que aderente à Promoção; bem como de lojas não aderentes a essa promoção comercial.

Não poderão participar comprovantes de compras de produtos vedados pelo Art. 10º do Decreto 70951/72 sendo estes: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

Para fins do item anterior, as notas e/ou cupons fiscais emitidos por drogarias/farmácias e pelo Cinema somente serão consideradas, para efeito de atribuição de cupons para participação nesta promoção, quando referentes às compras, respectivamente, de artigos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, à alimentação e à bomboniere. Portanto, as compras de medicamentos e ticket de filme não serão computadas. Da mesma forma, com relação aos restaurantes e quiosques, também não serão considerados válidos para participar as bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados, sendo somente considerados os valores referentes aos demais produtos que não forem proibidos pelo artigo 10, do Decreto nº 70.951/72.

Ficam os participantes, cientes, desde já, que não poderão utilizar de meios escusos para adquirir as notas ou cupons fiscais para participar desta promoção e/ou de mecanismos que criem condições de cadastramento irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento e a compra de produtos/serviços pelo participante que se cadastrou na promoção nas lojas/quiosques deste Shopping, situações essas que, quando identificadas, serão consideradas, a qualquer momento, como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação com imediato cancelamento da inscrição do participante, ainda que nem todas as suas participações tenham se valido destes meios sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser (em) promovida(s) pela promotora em face do infrator.

No caso de desclassificação, o prêmio será entregue ao contemplado reserva, que será o portador do número de sorte imediatamente superior ao dos consumidores vencedores na categoria (número superior ao do consumidor desclassificado e do segundo ganhador da categoria).

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

O nome de cada contemplado e seu número de sorte serão divulgados no site e nas redes sociais da empresa promotora, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da apuração e lá permanecerão por mais 10 dias.

O contato com cada contemplado será realizado por meio de ligação para o celular, via WhatsApp, e/ou e-mail, com base nas informações contidas no cadastro do programa de relacionamento. No momento da comunicação a empresa informará ao contemplado os procedimentos necessários para o recebimento do prêmio.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

A premiação será entregue aos contemplados, SEM ÔNUS, em data e horário previamente agendado, sem qualquer ônus, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apuração, mediante a assinatura do recibo de entrega do prêmio e fornecimento de cópia do documento pessoal com

foto e comprovante de endereço. Não será aceito a retirada do prêmio por terceiros. Eventual atraso em decorrência da pandemia será devidamente justificado ao contemplado e à SPA/ME.

O direito ao prêmio é pessoal e intransferível e o mesmo não poderá ser convertido em dinheiro. Em hipótese alguma o ganhador poderá pedir a troca ou substituição de qualquer detalhe que não seja o determinado na descrição do prêmio.

Na eventualidade do ganhador vir a falecer, o respectivo prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do seu inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros do contemplado, com consentimento dos demais, desde que devidamente comprovada esta condição.

A empresa mandatária compromete-se a adquirir o prêmio através de nota fiscal ou contrato de propriedade do prêmio em até 8 (oito) dias antes da data da respectiva apuração, conforme Portaria MF nº 7638/2022.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A premiação será entregue aos contemplados, SEM ÔNUS, em data e horário previamente agendado, sem qualquer ônus, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apuração, mediante a assinatura do recibo de entrega do prêmio e fornecimento de cópia do documento pessoal com foto e comprovante de endereço. Não será aceito a retirada do prêmio por terceiros. Eventual atraso em decorrência da pandemia será devidamente justificado ao contemplado e à SPA/ME.

O direito ao prêmio é pessoal e intransferível e o mesmo não poderá ser convertido em dinheiro. Em hipótese alguma o ganhador poderá pedir a troca ou substituição de qualquer detalhe que não seja o determinado na descrição do prêmio.

Na eventualidade do ganhador vir a falecer, o respectivo prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do seu inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros do contemplado, com consentimento dos demais, desde que devidamente comprovada esta condição.

A empresa mandatária compromete-se a adquirir o prêmio através de nota fiscal ou contrato de propriedade do prêmio em até 8 (oito) dias antes da data da respectiva apuração, conforme Portaria MF nº 7638/2022.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SPCP, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 23/06/2025 às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador PLQ.YCI.FUH